

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES
Processo nº 2202/2025
Pregão Eletrônico nº 90083/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lousas digitais interativas móveis de 75"

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da análise das impugnações apresentadas pelas empresas **SIEG Apoio Administrativo Ltda – ME** e **TalkandWrite Informática Ltda (TAW)**, tempestivamente protocoladas, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90083/2025.

O certame tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de lousas digitais interativas móveis de 75 polegadas, acompanhadas de suporte móvel e acessórios obrigatórios, destinadas às unidades escolares da rede municipal de ensino de Cantagalo/RJ.

As manifestações foram encaminhadas à **Secretaria Municipal de Educação**, unidade requisitante, que apresentou parecer técnico em resposta às alegações, conforme despacho acostado aos autos.

II – PRELIMINARMENTE

As impugnações foram apresentadas dentro do prazo legal e atendem aos requisitos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo **conhecidas** para análise de mérito.

Registra-se que, por erro material, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** não foi publicado junto aos anexos do edital, embora integre o processo administrativo desde sua instrução originária. Tal falha será sanada mediante **publicação de errata**, garantindo a transparência e publicidade do documento, sem prejuízo à regularidade da fase de planejamento.

III – DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

1. Impugnação da empresa SIEG Apoio Administrativo Ltda – ME

A impugnante solicita:

- aceitação da tecnologia de toque **infravermelha**, em substituição à tecnologia **capacitiva** exigida;
- redução da capacidade mínima do suporte móvel de 150 kg para 100 kg;
- esclarecimentos sobre softwares educacionais utilizados;
- aceitação de **declaração de eficiência energética** em substituição ao selo formal;
- e prorrogação ou dispensa da **amostra física**.

Análise técnica:

1. **Tecnologia de toque** – O ETP e o Termo de Referência fundamentam a adoção da **tecnologia capacitiva**, considerando sua maior precisão, resposta imediata, resistência ao

desgaste e integração nativa com os softwares educacionais já utilizados pela rede municipal. A tecnologia infravermelha apresenta maior suscetibilidade a interferências luminosas e menor desempenho em uso contínuo. → **Pedido indeferido.**

2. **Capacidade do suporte móvel** – A exigência mínima de 150 kg decorre de critérios de segurança e estabilidade, considerando o peso do display e dos acessórios. A redução proposta comprometeria a integridade estrutural e a segurança dos usuários. → **Pedido indeferido.**
3. **Softwares educacionais** – O equipamento licitado é de uso geral, compatível com os sistemas operacionais Windows e Android. O edital não vincula a contratação a software proprietário específico. → **Pedido indeferido.**
4. **Eficiência energética** – A exigência de certificação formal (Selo Procel ou equivalente) tem base na **Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia** (Lei nº 10.295/2001) e no art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021. A simples declaração do fabricante não substitui o certificado técnico. → **Pedido indeferido.**
5. **Amostras físicas** – A exigência de apresentação de amostra ou prova de conceito encontra amparo no **art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021**, devendo constar do edital e ser tecnicamente justificada. **Quando realizada na fase de julgamento, a exigência restringe-se ao licitante provisoriamente vencedor** (art. 41, parágrafo único, c/c art. 17, §3º). No caso em exame, o prazo de **30 (trinta) dias** estabelecido no instrumento convocatório mostra-se **razoável e proporcional** para a verificação prática da aderência às especificações, sem impor ônus indevido à competitividade, observadas as condições, procedimentos e **critérios objetivos de avaliação** definidos no edital. → **Pedido indeferido.**

Decisão: A impugnação da empresa **SIEG Apoio Administrativo Ltda – ME** é **conhecida e indeferida integralmente**, mantendo-se inalteradas as especificações do edital.

2. Impugnação da empresa TalkandWrite Informática Ltda (TAW)

A empresa alega:

- ausência ou insuficiência do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- falta de justificativa para o tamanho de 75 polegadas;
- e desatenção às normas da ABNT quanto à ergonomia e acessibilidade (NBR 9050 e NBR ISO 9241-11).

Análise técnica:

Conforme verificado nos autos, o **ETP integra o processo administrativo**, tendo sido elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O documento apresenta diagnóstico da necessidade, análise de alternativas, justificativa técnica e econômica da solução, e estimativa de custos.

O tamanho de **75 polegadas** foi definido com base em levantamento de mercado e observação das dimensões médias das salas de aula da rede municipal, equilibrando visibilidade,

custo e padronização tecnológica. Não há afronta às normas da ABNT, pois as lousas possuem ajuste de altura no suporte móvel, atendendo aos parâmetros de acessibilidade.

A não publicação inicial do ETP configura **erro material**, que será corrigido mediante errata, não havendo vício que macule o planejamento ou comprometa a competitividade do certame.

Decisão: A impugnação da empresa **TalkandWrite Informática Ltda (TAW)** é **conhecida e indeferida integralmente**.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide-se:

1. **Conhecer** as impugnações apresentadas por **SIEG Apoio Administrativo Ltda – ME** e **TalkandWrite Informática Ltda (TAW)**, por tempestivas e formais;
2. **Indeferi-las integralmente**, mantendo-se inalteradas as condições do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90083/2025;
3. Determinar a **publicação do ETP por errata**, sanando o erro material de não divulgação; e
4. Dar **ciência às impugnantes e aos demais interessados**, conforme o art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Cantagalo, 10 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JANINE HUGUENIN MEIRELLES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Pregoeira